CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PEDRO II E O EMG SOLUÇÕES E SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS EIRELI.

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.
Proc. Adm. Nº. 3.629/2022

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr Secretario Municipal o Sr. José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE.**

E de outro lado,

EMG SOLUÇÕES E SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS EIRELI, Inscrito no CNPJ nº. 17.325.489/0001-74, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 2185, Ed. Manhattan River Center, Torre 1, salas 701-702, São Cristóvão, Teresina - PI, neste ato representado por Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, OAB/PI 4373-B, Brasileiro, Casado, Rg. nº. 32.675.905-0 SSP-SP, CPF nº. 280.905.648-01, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de Assessoria Fiscal e Tributária com o objetivo de promover, com alto desempenho, as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação, bem como a gestão da política financeira e tributária do Município, primando pela excelência no atendimento e contribuindo para a elevação da consciência fiscal e do desenvolvimento econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de Prestação dos Serviços o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As referidas despesas estão consignado na presente fonte de Recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.2011.0000	2011	339039	500

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339039	500

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos atos administrativos, das ações que serão postas de forma quinzenal.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Pedro II - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Fiscal e Tributária em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedro II - PI, 08 de agosto de 2022.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de
Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

Emg Soluções e Serviços Tributários Eireli
CNPJ nº. 37.325.489/0001-74
Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves
CONTRATADO